



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/02/2018
Orgão: MURAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.879, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, instituindo o pagamento de diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para fora do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.625/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica instituída na Câmara Municipal de Ecoporanga, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do Estado do Espírito Santo, nos seguintes casos:

I- Quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, necessitando em todas as hipóteses, haver delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.”

Parágrafo Único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, tais como: ficha de inscrição, certificado ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Leia-se:

“**Art. 2º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, nos casos previstos no artigo 1º e artigo 1º-A desta Lei, farão jus a percepção de diárias.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Leia-se:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Fora do Estado - Deslocamento do Município de Ecoporanga - ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e dezoito (2018).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal